

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
segunda à GEOP e CCJ.
Em 22, 02, 02.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 20 / 02 / 02

Assessoria de Plenário

PL 2791/2002

Ilton Mendes
Assessor da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Sr. Deputado ILTON MENDES)**

**“Dispõe sobre o direito de avaliação do
automóvel com base no IPVA”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

**Art. 1º. Os proprietários de automóveis no Distrito
Federal, que por falta de pagamento do IPVA – Imposto sobre
Propriedade de Veículos Automotivos, foram inscritos na dívida
Ativa e estiverem em processo de execução, terão como direito o
valor da praça pública igual ao valor avaliado pelo Governo do
Distrito Federal.**

**Art. 2º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a
receber o automóvel como forma de pagamento ou garantir o preço
do bem na forma da base de cálculo para cobrança do IPVA.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PL 2791/02
CARRITA

PL005/02 IM

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

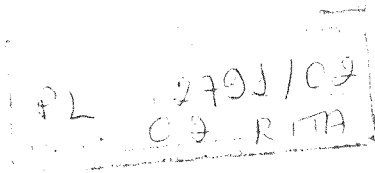
O presente projeto visa resguardar aos proprietários de automóveis com placas do Distrito Federal, que constarem seus nomes na Dívida Ativa da União por falta de pagamento de IPVA, e que estiverem em processo de execução, o direito de pagamento com o valor do bem avaliado pelo Governo do Distrito Federal, igual ao valor da base de cálculo para cobrança do IPVA, pois tais automóveis são avaliados com um valor para cobrança do IPVA, e quando em processo de execução sofrem decréscimo na avaliação feita pelo próprio GDF.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em



ILTON MENDES
Deputado Distrital



PL.005/02 IM